



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 205 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os artigos 21, 25, 27, 28, 29 e 31 da Lei Municipal nº: 042 de 18.10.93, que dispõem sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 - O horário de funcionamento do C.T.D.C.A . deverá ser em tempo integral, assim compreendido, de segunda feira até domingo, durante 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, através de escala de revezamento.

“Art. 25 -

I - Ser de reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no Município de Quatis a mais de 02 (dois) anos;

IV - Possuir experiência comprovada no trato com crianças, adolescentes e seus problemas, e, possuir interesse em zelar pela preservação dos direitos dos mesmos;

V - Escolaridade mínima de 1º grau completo.

Art. 27 - O processo de escolha dos membros do C.T.D.C.A . será realizado sob a responsabilidade do C.M.D.C.A . e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28 - O exercício efetivo da função de membro do C.T.D.C.A. constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo e será remunerado mensalmente com salário de R\$ 437,57 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), podendo ser reajustado anualmente segundo os índices oficiais de correção monetária, a critério do Poder Público.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 29 - O Conselheiro deverá ficar à disposição do C.T.D.C.A ., obedecendo a escala de revezamento de plantão e o expediente normal de funcionamento do mesmo.

Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CTDCA), marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Primeiro - Estende-se o impedimento do membro do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CTDCA), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital e aos representantes da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo Segundo - É vedada ainda a participação junto ao CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CTDCA), de parentes até 3º grau das autoridades do Executivo e Legislativo, e respectivos cônjuges, assim como pessoas que fazem parte da Executiva de partidos políticos, Diretorias ou Conselhos das Associações representativas no Município de Quatis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de dezembro de 1998.


MARCELO CAMPBELL DE BEM
Presidente